

Resolução nº 118/ CONSUN , de 16 de agosto 1996.

**Aprova Normas para Consulta à Comunidade
visando a eleição de Diretores e Vice-
Diretores de Núcleo e Diretores de Campi.**

O Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições , e considerando o disposto no Estatuto da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995 e Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar Normas para Consulta à Comunidade visando a eleição de Diretores e Vice-Diretores de Núcleo e Diretores de Campi,

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.



OSMAR SIENA
Presidente

Anexo da Resolução nº 118/ CONSUN, de 16 de agosto de 1996.

**Normas para consulta à Comunidade
visando a Eleição de Diretores e
Vice- Diretores de Núcleo e de
Diretores de Campi.**

I - DAS COMISSÕES ELEITORAIS:

Art. 1º - As Eleições para os Cargos de Direção dos Núcleos e Campi serão coordenadas por Comissões Eleitorais específicas para cada um deles.

Art. 2º - As Comissões Eleitorais serão constituídas por seis membros, sendo quatro servidores docentes, um servidor técnico-administrativo e um discente regular, indicados pelo Conselho de Núcleo, na capital e pelo Conselho de Campus no Interior.

§ 1º - Estão impedidos de integrar as Comissões Eleitorais os candidatos, seus cônjuges e seus parentes até segundo grau consanguíneos ou afins.

§ 2º - As Comissões Eleitorais em sua primeira reunião, elegerão seus presidentes e secretários.

Art. 3º - Cada Comissão Eleitoral funcionará com a presença mínima de 4 (quatro) membros, deliberando por maioria simples, ou voto de qualidade quando for o caso, em reuniões públicas.

§ Único - Para atender convocação feita pelo presidente, os membros da Comissão Eleitoral darão prioridades aos trabalhos da comissão.

Art. 4º - Compete às Comissões Eleitorais:

- a) elaborar e publicar o Edital;
- b) coordenar o processo de consulta, especialmente a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados, tomando as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nesta norma, inclusive determinando a imputação de responsabilidade;
- c) coordenar debates entre os candidatos, se for o caso;
- d) organizar as seções eleitorais;
- e) credenciar os fiscais;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) cancelar o registro da candidatura por desrespeito a norma deste regimento ou da Comissão Eleitoral;
- h) deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- i) fazer cumprir o disposto nesta Norma;

II - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 5º - As inscrições dos candidatos a que se refere esta resolução, terão prazo fixados pelas Comissões Eleitorais.

§ Único - As Inscrições serão individuais.

Art. 6º - É vedada a inscrição de um candidato em mais de uma cargo, sendo permitida a desistência de inscrições, desde que requeridas dentro do prazo.

§ Único - Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma, serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

III - DOS CANDIDATOS:

Art. 7º - Poderão ser candidatos, somente docentes, pertencente à carreira de magistério superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do Título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 8º - No caso da Unidade Universitária não contar, no seu quadro de pessoal, com número suficiente de docentes com os pré-requisitos constantes do Art. 7º desta Norma, este será completado com docentes de outras unidades que detenham as condições previstas no Art. 9º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

§1º - Não poderá candidatar-se docente que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 2º - O candidato que exerça cargo de direção, deverá afasta-se do cargo, durante o processo eleitoral.

Art. 9º - No dia da inscrição, os candidatos assinarão Termo em que declaram acatar as normas eleitorais.

§ Único - Não havendo candidatos inscritos em número suficiente no prazo estabelecido, a Comissão Eleitoral encerrará o processo, encaminhando toda a documentação ao Magnífico Reitor, para as providencias. *Ci*

IV - DOS FISCAIS

Art. 10 - Cada candidato poderá indicar dois fiscais para a eleição, sendo um para a votação e um para a apuração.

§ 1º - O credenciamento de fiscais dar-se-á no ato da inscrição da candidatura;

§ 2º - A escolha de fiscais não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou mesários;

§ 3º - Poderão ser fiscais membros da comunidade universitária que não sejam candidatos;

Art. 11 - Os candidatos e seus parentes de até segundo grau, incluindo cônjuge e companheiros não poderão participar da apuração dos votos;

V - DA CAMPANHA

Art. 12 - É vedado, aos candidatos, na campanha eleitoral:

- a) agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos científicos e administrativos,
- b) pichar os prédios e instalações da Universidade,
- c) utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade

Art. 13 - A campanha eleitoral encerrar-se-á 12 (doze) horas antes das eleições.

VI - DOS ELEITORES

Art. 14 - Serão considerados eleitores

§ 1º - Os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos, vinculados e/ou lotados nas respectivas unidades, em efetivo exercício, para tanto, assim considerados: em licença especial e ou sabática, licença-doença ou gestante e que realizem cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação, bem como servidores técnico-administrativos ou docentes cedidos, observado a proporcionalidade de 70% do peso do voto para a categoria docente.

§ 2º - O peso dos votos das Categorias Discente será de 15% (quinze por cento) e Técnicos-Administrativos será de 15% (quinze por cento). 

VII - DA VOTAÇÃO

Art. 15- A cédula eleitora oficial conterà os nomes dos candidatos antecédidos do número de ordem de inscrição e um retângulo em branco.

§ Único - A cédula oficial deverá ser rubricada pelo presidente da mesa e por um mesário, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 16 - A eleição se dará em local e horário a serem determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17- Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) a ordem de votação será de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de Documento de identificação;
- c) os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;
- d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- e) os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- f) em local indevassável o eleitor assinalará com um X no retângulo ao lado da candidatura de sua preferência;
- g) ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobra-lá de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- h) os votos serão depositados em urnas invioláveis, em separados e por segmento;
- i) a cédula que apresentar rasura que a identifique poderá ser anulada, a juízo da Comissão Eleitoral;
- j) o voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- l) será proibido dentro dos locais de votação, o uso de matéria de propaganda dos candidatos no dia da eleição;
- m) a interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral;

VIII - DA APURAÇÃO

Art. 18 - A Comissão Eleitoral atuará como mesa receptora e apuradora dos votos. 

Art. 19 - A apuração dos votos será pública, realizada pelas próprias Comissões, iniciando-se no dia, local e hora por elas designados, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento da votação.

Art. 20 - Aberta as urnas, a mesa apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, em separado, por segmento mediante verificação dos dados constantes da ata de votação.

§ Único - Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 21- No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da ata referida, no artigo anterior, a mesa apuradora deverá requisitar listagem de votação e verificar as assinaturas dela constantes.

§ 1º - Se o número da cédula for igual ou inferior ao número de eleitores que assinaram a respectiva lista, serão reunidas as cédulas, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta, dando prosseguimento ao processo.

§ 2º - Se o número de cédula for injustificadamente superior ao da lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral, os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados.

§ 3º - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas por segmento, será iniciada a contagem dos votos para a apuração.

§ 4º - Será anotado um voto para o candidato assinalado em cada cédula.

§ 5º - Ao final da apuração de todos os votos serão extraídos os totais de votos por candidato observando a participação percentual de cada segmento Universitário, conforme §§ 1º e 2º do Art. 14.

§ 6º - Os votos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

- a) local de votação do qual procede a urna;
- b) total de eleitos da Urna;
- c) total de votantes da urna;
- d) total de assinaturas e de cédulas;
- e) número de votos válidos;
- f) número de votos nulos;
- g) número de votos em branco;
- h) número de votos em separado;
- i) assinatura dos apuradores;

Art. 22 - Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial rubricada de conformidade com o § único do Artigo 14. 

Art. 23 - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral, encaminhará ao Colégio Eleitoral o Dossiê da consulta realizada contendo toda as fases do processo.

IX - DA IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24 - Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de imediato, a mesa apuradora.

Art. 25 - Serão considerados nulos, os votos que:

- a) não contiver autenticação da mesa receptora;
- b) não correspondem ao modelo oficial;
- c) contenham rasuras;
- d) contenham outros nomes além dos candidatos;
- e) estejam assinaladas mais de um candidato

X - DOS RECURSOS

Art. 26 - Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, que terá o prazo de 03 (três) horas para divulgar a decisão.

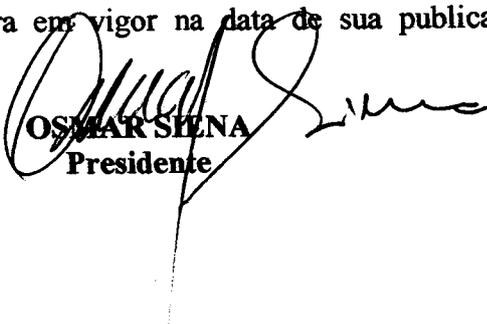
XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Caberá recurso contra as decisões da Comissão Eleitoral somente ao Conselho Universitário - CONSUN

Art. 28 - A Comissão Eleitoral, providenciará a incineração das cédulas e dos demais materiais utilizados, com exceção das atas dos trabalhos realizados e dos mapas de apuração, passado os prazos de recursos.

Art. 29 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OSMAR SILVEIRA
Presidente